



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Jornal DOE
Edição 1423 PC: 1u3
Data 27/02/24 a /

R
Ricardo

LEI Nº 1.842/2024, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024

DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DO CARGO COMISSIONADO DE ASSESSOR CHEFE DE CONTROLE INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANTAGALO E CRIAÇÃO DO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE CONTROLADOR INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANTAGALO.

A Prefeita do Município de Cantagalo, Estado do Rio de Janeiro, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, assim, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º – Fica extinto, na estrutura organizacional do Poder Legislativo de Cantagalo, o cargo comissionado de **Assessor Chefe de Controle Interno** da Câmara Municipal de Cantagalo, identificado pelo símbolo **DAS-II**, e fica criado o cargo de provimento efetivo de **Controlador Interno** da Câmara Municipal de Cantagalo.

Art. 2º – O cargo de provimento efetivo de **Controlador Interno** somente poderá ser ocupado por pessoa aprovada em concurso público e que tenha formação comprovada em algum dos seguintes cursos de ensino superior:

I – Direito;

II – Economia;

III – Ciências Contábeis.

Art. 3º – O **Controlador Interno** será responsável por fiscalizar e auditar as atividades contábeis, econômico-financeiras e patrimoniais da **Câmara Municipal de Cantagalo**, garantindo o cumprimento das normas legais e regulamentares, competindo-lhe, entre outros:

1

Praça Miguel de Carvalho, 65
Centro – Cantagalo/RJ
CEP: 28500-000

Tels.: (22) 2555-4204/4889

E-mail: gabineteprefeito@cantagalo.rj.gov.br

Home: www.cantagalo.rj.gov.br

ES880



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

I – Avaliar os resultados alcançados pelo ordenador de despesa e verificar a execução dos contratos;

II – Verificar a legalidade dos atos quanto à execução da despesa, o nascimento e extinção de direitos e obrigações, bem como a movimentação do patrimônio da **Câmara Municipal de Cantagalo** em geral;

III – Verificar a fidelidade funcional dos agentes responsáveis por bens, numerários e valores;

IV – Acompanhar a execução do orçamento e dos programas de trabalho, identificando os eventuais desvios com respeito às previsões, às suas causas e às modificações das condições em que foram efetuadas as projeções preliminares, examinando as consequências dos trabalhos realizados;

V – Organizar e executar, por iniciativa própria ou por solicitação do **Tribunal de Contas**, programação de auditorias contábeis, financeiras, orçamentárias, operacionais e patrimoniais, fazendo enviar ao **Tribunal de Contas** os respectivos relatórios;

VI – Realizar auditorias nas prestações de contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatório, certificado de auditoria e parecer;

VII – Alertar, formalmente, a autoridade administrativa competente para que instaure **Tomada de Contas Especial**, sempre que tiver notícia de qualquer ocorrência;

VIII – Dar ciência ao **Tribunal de Contas** sobre a ocorrência de qualquer irregularidade, sob pena de responsabilidade solidária.



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Parágrafo único – Na comunicação ao **Tribunal de Contas**, o **Controlador Interno** indicará as providências adotadas para:

- I – Corrigir irregularidades apuradas;
- II – Ressarcir o eventual dano causado ao erário;
- III – Evitar ocorrências semelhantes.

Art. 4º – Estão sujeitos ao controle interno:

I – O gestor de dinheiro e todos quantos hajam ordenado e pago pelas despesas orçamentárias e extraorçamentárias, ou tenham sob sua guarda ou administração de bens, numerários e valores da **Câmara Municipal de Cantagalo**, ou pelos quais respondam;

II – Os servidores da **Câmara Municipal de Cantagalo** ou qualquer pessoa ou entidade, estipendiada ou não pela **Câmara Municipal de Cantagalo**, que derem causa à perda, extravio, estrago ou destruição de bens, numerários e valores, ou pelos quais responda;

III – Os responsáveis por adiantamentos.

Art. 5º – A sujeição ao controle interno envolve:

- I – Prestação de contas;
- II – Tomada de contas;
- III – Acompanhamento dos programas de trabalho.

3



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Art. 6º – A remuneração mensal correspondente ao exercício do cargo de **Controlador Interno** obedecerá ao **Anexo I** desta Lei, que consolida, em tabela única, a remuneração dos demais cargos de provimento efetivo, com progressão funcional, da **Câmara Municipal de Cantagalo**.

Art. 7º – Esta lei entra em vigor em **16 de agosto de 2024**, momento em que restará revogada a **Resolução 337**, de 09 de maio de 2003.

Gabinete da Prefeita, em 21 de fevereiro de 2024.

Emmanuel f. Silva
EMANUELA TEIXEIRA SILVA

PREFEITA

(Em Exercício)



ANEXO I DA LEI N.º 2024

NÍVEL	CARGO	0 A 9 ANOS REF. 01	10 ANOS REF. 02	15 ANOS REF. 03	20 ANOS REF. 04	25 ANOS REF. 05	30 ANOS REF. 06	35 ANOS REF. 07
01	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS GUARDA LEGISLATIVO	1.282,14	1.291,25	1.304,18	1.317,21	1.330,38	1.343,69	1.417,60
03	DATILOGRAFO TELEFONISTA	1.304,18	1.317,21	1.330,38	1.343,69	1.417,60	1.431,76	1.503,35
04	AGENTE LEGISLATIVO MOTORISTA	1.317,21	1.330,38	1.343,69	1.417,60	1.431,76	1.503,35	1.578,51
05	CONTABILISTA TÉCNICO EM CONTABILIDADE	1.330,38	1.343,69	1.417,60	1.431,76	1.503,35	1.578,51	1.657,43
06	CONTADOR CONTROLADOR INTERNO	2.567,08	2.644,05	2.726,56	2.860,05	3.002,22	3.148,70	3.448,15

65800